



Lima Campos / MA, 12 de julho de 2019.

**Ao Exmo. Sr.  
Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal**

### **REQUISIÇÃO**

A Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Lima Campos – MA, no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal de Lima Campos, a Contratação de profissional para ministrar aulas de iniciação em violão, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, por meio de dispensa, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que o valor médio orçado orindo da cotação de preço importou um valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o pronto atendimento a esta solicitação e reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estimada e consideração.

**Orlando da Conceição Rocha**  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo  
CPF: 350.905.372-91  
Matricula nº 0000486/2018



**ANEXO I**  
**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de profissional para ministrar aulas de iniciação em violão, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, onde atenderá crianças e adolescente carentes da nossa cidade. A quantidade inicial de 40 alunos, com estimativa para atender 60 alunos, distribuídos na faixa etária de 10 à 16 anos. Tal contratação reforça o incentivo a cultura do município, assim desenvolvendo talentos e reforçando princípios éticos, como respeito, disciplina, solidariedade, cooperação, amizade, entre outros.

**3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA MENSAL	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Ministrar aula de iniciação ao violão.	8 h/ semana	MÊS	5	1.040,00	5.200,00
					<b>Total</b>	<b>5.200,00</b>

**3.1. LOCAL e HORARIO**

As aulas serão ministradas na sala de Reunião do centro Administrativo, localizado na praça Duque de Caxias, Centro de Lima Campos – MA

Dias: TERÇA e QUINTA-FEIRA

Horário: Manhã – 9 às 11hrs / Tarde – 13 às 15hrs

**4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

- 4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx).
- 4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços



estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

## **6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. Qualificação técnica;

6.1.4. Qualificação econômico-financeira;

6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A existência deste termo de referência não obriga a Prefeitura Municipal de Lima Campos a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais



não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 7.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, da empresa vencedora.

7.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta termo de referencia poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

7.4 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

7.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

7.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 7.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

8.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.



## **11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 14.1. A execução será de 2 (dois) dias, após a ordem de serviço.
- 14.2. A contratada deverá realizar as aulas nos dias e horários marcados no item 3.1, e remarcando outra data, quando preciso.
- 14.3. A forma de execução será semanal, sendo realizada de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes.

## **15. GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

- 15.1 O licitante vencedor fica obrigado a garantir a execução do objeto licitado, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a substituir os métodos de ensino, imediatamente, quando o inicial não apresentar resultados, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento do referido objeto, sendo que, enquanto não sanadas as irregularidades detectadas, não será recebido definitivamente o objeto.
- 15.2. Nos preços propostas deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação dos serviços.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 16.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar



impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Campos-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.

16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

17.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**18. UNIDADE FISCALIZADORA:**

18.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.

**APROVADO**  
Pelo presente, aprovo este  
termo de referência na forma  
da legislação vigente.  
Lima Campos - MA, 12/10/19

Jailson Fausto Aves  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Livia Daniele Coelho Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 937.782.283-15  
Matricula nº 0000024/2017